



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 99/2024

"Altera o Calendário Eleitoral COFEM 2024 para a renovação e posse de 1/3 das vagas do Plenário para o triênio 2025-2027 e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de organizar o processo eleitoral em atendimento as exigências legais para a renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM para o triênio 2025 – 2027 e preencher todas as vacâncias;
- II. Que os(as) Delegados(as) Eleitorais, bem como seus(as) respectivos(as) Suplentes eleitos(as) mediante os votos dos(as) Museólogos(as) devidamente registrados(as) nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia, em atendimento ao Art.9º, alínea “a”, da Lei 7.287/1984, elegerão em Assembleia Eleitoral os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) Federais;
- III. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, em seu Parágrafo único do Art. 25, determina que o Calendário Eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.
- V. A aprovação do Plenário COFEM durante a 66ª AGE COFEM/COREMs de 08 de junho de 2024.
- VI. A necessidade de alterar os prazos do Calendário Eleitoral do COFEM, *ad referendum* do Plenário

RESOLVE:

O Art.2º - O calendário Eleitoral do Conselho Federal de Museologia, em atendimento ao Art. 2º da Resolução COFEM nº 073/2022, passa a vigorar com o seguinte cronograma:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 31/08/2024	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 24, Res. 073/2022.
b)	De 01 a 06/09/2024	Publicar Portaria com Edital de convocação das eleições 2024.	§ 1º, Art. 24, Res. 073/2022.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

c)	De 07/09 a 22/10/2024	Receber as candidaturas mediante requerimento das duplas, ou a(s) individual(ais) para cobrir vacância(s), pela Comissão Eleitoral do COFEM.	§ 3º, Art. 2º, Res. 073/ 2022.
d)	Até 26/10/2024	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos(às) candidatos(as) por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 30/10/2024	Receber recursos, pelo Plenário do COFEM.	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 04/11//2024	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	A partir de 05/11/2024	Divulgar no sítio eletrônico do COFEM e para todos os(as) registrados(as) dos COREMS, as candidaturas homologadas.	Art. 26 Res. 073/2022.
h)	Em 06/11/2024	Data limite para convocação da Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
i)	Até 26/11/2024	Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
j)	06/12/2024	Realização da Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	§ 2º, Art. 1º, Res. 073/2022.
k)	07/12/2024	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
l)	08/12/2024	Análise de recursos interpostos por Delegado(a) Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
m)	A partir de 15/12/2024	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMS.	Inciso VIII, Art. 23, Res. 073/2022.
n)	Até 30/12/2024	Data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

o)	31/12/2024	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as).	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
p)	1º/01/2025	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.	R.I. COFEM

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM